

## **ANEXO**

### **Glossário de Termos Usados em Aquisições**

#### **Adjudicação**

Ação mediante a qual o mutuário, depois de examinar e comparar as propostas: i) seleciona a que, observadas as normas estabelecidas nos documentos de licitação, é a mais vantajosa (oferta avaliada como a mais baixa); ii) notifica oficialmente aos licitadores esta decisão. Trata-se da etapa mais importante do processo de licitação, já que realiza o seu objetivo principal, ou seja, a seleção da firma que irá executar as obras, prestar os serviços ou fornecer os bens que são objeto da licitação. Após a adjudicação, o mutuário não poderá cancelar a licitação, salvo em casos de fraude ou outros fatos ilícitos ou circunstâncias excepcionais. A adjudicação equivale à “aceitação” da “oferta”, completando o ciclo gerador do acordo de vontades entre o mutuário e o licitador.

#### **Administração direta**

Situação em que o mutuário executa as obras com pessoal e equipamento próprios.

#### **Aquisição**

Qualquer compra de bens ou contratação de serviços ou obras efetuada pelo mutuário com a finalidade de executar um projeto parcialmente financiado pelo Banco.

#### **Comparação de preços no âmbito internacional e local**

Licitação privada apropriada para a aquisição de bens que estão à disposição do público em armazéns ou mercadorias sem especificação especial e de pequeno valor. Pode ser utilizada também para obras pequenas e simples e não exige documentos de licitação formais.

#### **Contratação direta**

Contratação de uma firma selecionada sem concorrência.

#### **Contratos “chave na mão”**

Esses contratos geralmente cobrem obras complexas, em que um só empreiteiro é responsável pela conclusão de todo o trabalho, incluindo projeto, aquisição de equipamento e construção.

#### **Documentos de licitação**

Constituem o conjunto de normas emitidas pelo mutuário que estabelecem o objeto dos requisitos de licitação (as especificações técnicas), especificam as condições propostas para o contrato e determinam o procedimento de licitação a ser observado. Num sentido mais amplo, trata-se do conjunto de documentos em que são determinadas as condições contratuais estabelecidas entre o fornecedor ou empreiteiro e o mutuário.

#### **Garantia de execução**

Também chamada de garantia de cumprimento, trata-se de uma garantia oferecida pelo empreiteiro ao mutuário para protegê-lo contra prejuízos se as obras não forem completadas de acordo com os termos do contrato e dos documentos de licitação.

#### **Garantia de manutenção da oferta**

Trata-se de uma garantia que o licitador deve apresentar a favor do mutuário, com o objetivo de assegurar que o ofertante selecionado assinará o contrato, ou seja, que sua oferta é séria e que está disposto a mantê-la durante o prazo estipulado nos documentos de licitação.

#### **Licitação**

Qualquer procedimento formal e competitivo de aquisições mediante o qual se solicitem, recebam e avaliem propostas para aquisições de bens, execução de obras de prestação de serviços e se adjudique um contrato ao licitador cuja oferta seja a mais vantajosa. A licitação pode ser competitiva (pública) ou limitada, e a licitação pública pode ser internacional ou restrita ao mercado local.

#### **Licitação internacional**

Licitação pública que permite a participação de firmas estrangeiras. Quando se fala de licitação pública internacional, deve-se distinguir se seguiu ou não os procedimentos do Banco.

#### **Licitação local**

Licitação pública em que o mutuário só permite a participação de firmas do seu próprio país. Trata-se de um procedimento de exceção que só é usado quando a possibilidade de participação de firmas estrangeiras é pequena e que só é permitido quando a aquisição for financiada: i) inteiramente com moeda local do empréstimo; ii) inteiramente com fundos do mutuário; ou iii) com uma combinação de fundos dessas duas fontes.

#### **Licitação privada**

Semelhante à licitação pública, salvo que os convites são formulados de maneira expressa a determinadas empresas e não por edital público. Em geral, usam-se os mesmos procedimentos aplicados à licitação pública, salvo no que se refere a publicidade e margens de preferência.

#### **Licitação pública**

Procedimento formal, público e competitivo durante o qual se apresentam propostas de fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ao que se segue a adjudicação do correspondente contrato ao licitador que apresentou a proposta avaliada como a mais baixa. Trata-se de um procedimento, porque envolve uma série de etapas e atos indicados nos documentos de licitação. Consiste esse procedimento no seguinte:

- um convite público, formulado a todos os possíveis interessados na apresentação de propostas;
- uma etapa de avaliação, para selecionar a proposta mais vantajosa para o adquirente, ou seja, a que for avaliada como a mais baixa;
- a adjudicação e assinatura do contrato correspondente.

#### **Licitador**

Entidade que apresenta uma proposta. Outros termos: ofertante, postulante, proponente, fornecedor, empreiteiro, etc.

### **Licitante**

Quem convoca a licitação. Neste documento, por razões de conveniência, o termo “mutuário” é usado como sinônimo de licitante. Outros termos usados: contratante, dono da obra, comprador, etc.

### **Mutuário**

Refere-se tanto ao que recebe um empréstimo do Banco como ao que efetua uma aquisição relacionada com um empréstimo (ver licitante).

### **Oferta avaliada como a mais baixa**

Proposta que, por ser a mais vantajosa ou conveniente, é selecionada. A conveniência ou vantagem se refere à aplicação estrita dos critérios de avaliação indicados nos documentos de licitação. Ao adjudicar-se a licitação a uma oferta, deve-se levar em conta outros fatores além do preço, como datas de entrega, custos operacionais, eficiência e compatibilidade do equipamento. Esses fatores, assim como o peso relativo atribuído a cada um deles, devem ser sido claramente indicados nos documentos de licitação.

### **Pré-qualificação**

Etapa do processo de licitação em que o mutuário seleciona as firmas que serão posteriormente convidadas a apresentar propostas. Essa seleção prévia baseia-se unicamente na capacidade dos empreiteiros de executar as obras de maneira satisfatória e é efetuada no caso de obras grandes e complexas ou de aquisição de bens altamente especializados. Basicamente, analisa-se a competência técnica e financeira do empreiteiro.

### **Protesto**

Qualquer reclamação, objeção, impugnação, rejeição ou outra manifestação de desacordo formulada por escrito por um empreiteiro ou licitador durante qualquer etapa do processo de aquisições, quer à autoridade competente do país em que se efetue a aquisição, quer diretamente ao Banco.

### **Publicidade internacional**

A que se realiza de maneira geral para cada projeto, mediante os avisos gerais de aquisições, ou em cada licitação para atrair concorrência internacional. É efetuada em publicações acessíveis a proponentes estrangeiros. Em todos os casos, também se requer publicidade no âmbito local.

### **Publicidade local**

A que o mutuário deve realizar em seu próprio país com relação aos anúncios para pré-qualificar ou licitar (convite para apresentar propostas). A publicidade local é sempre obrigatória para todos os tipos de aquisição pública (local e internacional) e é feita na imprensa local.

### **Registro de pré-qualificação**

Forma de pré-qualificação requerida certas vezes pela lei local ou adotada voluntariamente por certas entidades públicas. De acordo com esse procedimento, as firmas interessadas em

celebrar contratos de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras com a administração pública devem inscrever-se nesses registros, indicando seus antecedentes técnicos e financeiros. Esse registro pode classificar as firmas segundo o seu ramo de atividade e incluir informação sobre sua capacidade técnica, além de dados referentes ao cumprimento de contratos anteriores. O propósito do registro é centralizar as informações sobre possíveis empreiteiros.